



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Secretaria de Reforma do Judiciário

FUNÇÕES ESSENCIAIS E ACESSO À JUSTIÇA
PONTOS APROVADOS NA CCJ DO SENADO

Brasília, abril de 2004.

I - PONTOS PASSÍVEIS DE PROMULGAÇÃO IMEDIATA

- **PROPORCIONALIDADE DO NÚMERO DE JUÍZES** - Art. 93 XIII – o número de juízes na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda judicial e à respectiva população;

| Texto vigente – CF 88 | Texto aprovado na CCJ - PEC 29/00 |
|-----------------------|--|
| Não consta | XIII – o número de juízes na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda judicial e à respectiva população; (NR) |

- **JUÍZO ARBITRAL** – Art. 98, §3º - Ressalvadas as entidades públicas, os interessados em resolver seus conflitos de interesses poderão valer-se de juízo arbitral, na forma da lei.

| Texto vigente – CF 88 | Texto aprovado na CCJ - PEC 29/00 |
|-----------------------|---|
| Não consta | § 3º Ressalvadas as entidades de direito público, os interessados em resolver seus conflitos de interesse poderão valer-se de juízo arbitral, na forma da lei. (NR) |

- **JUSTIÇA ITINERANTE NOS TRF's, TRT's e TJ's** (Art. 107 § 2º, Art. 115, § 1º e Art. 125, § 7º) – tais tribunais instalarão a justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções da atividade jurisdicional, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários.

| Texto vigente – CF 88 | Texto aprovado na CCJ - PEC 29/00 |
|-----------------------|---|
| Não consta | Art. 107.. § 2º Os Tribunais Regionais Federais instalarão a justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções de atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários. (NR) |
| Não consta | Art. 115. § 1º Os Tribunais Regionais do Trabalho instalarão a justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções de atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários. (NR) |
| Não consta | Art. 125. § 7º O Tribunal de Justiça instalará a justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções da atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários. (NR) |

- **CÂMARAS REGIONAIS DOS TRF's, TRT's e TJ's** (Art. 107, § 3º, Art. 115, § 2º e Art. 125, § 6º) – possibilita que tais tribunais funcionem descentralizadamente, a fim de assegurar ao jurisdicionado o pleno acesso ao processo em todas suas fases.

| Texto vigente – CF 88 | Texto aprovado na CCJ - PEC 29/00 |
|------------------------------|---|
| Não consta | Art. 107. § 3º Os Tribunais Regionais Federais poderão funcionar descentralizadamente, constituindo Câmaras regionais, a fim de assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à justiça em todas as fases do processo. (NR) |
| Não consta | Art. 115. § 2º Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão funcionar descentralizadamente, constituindo Câmaras regionais, a fim de assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à justiça em todas as fases do processo. (NR) |
| Não consta | Art. 125. § 6º O Tribunal de Justiça poderá funcionar descentralizadamente, constituindo Câmaras regionais, a fim de assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à justiça em todas as fases do processo. (NR) |

- **AUTONOMIAS DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS ESTADUAIS** – Art. 134, § 2º - as defensorias estaduais passam a gozar de autonomia funcional, administrativa e orçamentária.

| Texto vigente – CF 88 | Texto aprovado na CCJ - PEC 29/00 |
|--|---|
| Não consta | Art. 134..... § 1º § 2º Às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa, e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º. (NR) |
| Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º. | Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º. (NR) |

II - PONTOS QUE DEVERÃO SER APRECIADOS PELA CÂMARA DOS DEPUTADOS

- DISTRITALIZAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - Arts. 21, XIII e 22, XVII e 48, IX – a Defensoria do Distrito Federal deixa de ser organizada e custeada pela União.

| Texto vigente – CF 88 | Texto aprovado na CCJ - PEC 29/00 |
|--|---|
| <p>Art.21. Compete privativamente à União: XIII – organizar e manter o Poder Judiciário e o Ministério Público e a Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios; (NR)</p> <p>Art.22. Compete privativamente à União legislar sobre: XVII – organização judiciária e do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios, bem como organização administrativa destes;</p> <p>Art. 48. IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária e do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;</p> <p>Parágrafo único. Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e dos Territórios, e prescreverá normas gerais para sua organização nos Estados, em cargos de carreira, providos, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a seus integrantes a garantia da inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais.</p> | <p>Art.21. Compete privativamente à União: XIII – organizar e manter o Poder Judiciário e o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios; (NR)</p> <p>Art.22. Compete privativamente à União legislar sobre: XVII – organização judiciária e do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, bem como organização administrativa destes; (NR)</p> <p>Art. 48. IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária e do Ministério Público do Distrito Federal; (NR)</p> <p>§ 1º Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União, e prescreverá normas gerais para sua organização nos Estados e no Distrito Federal, em cargos e carreiras, providos, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a seus integrantes a garantia da inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais.</p> |

- CRIAÇÃO DE NOVOS ÓRGÃOS DE COMPOSIÇÃO DE CONFLITOS TRABALHISTAS - Art. 116A- A lei criará órgãos de conciliação, mediação e arbitragem, sem caráter jurisdicional e sem ônus para os cofres públicos, com representação de trabalhadores e empregadores, que terão competência para conhecer de conflitos individuais de trabalho e tentar conciliá-los, no prazo legal.

| Texto vigente – CF 88 | Texto aprovado na CCJ - PEC 29/00 |
|------------------------------|---|
| Não consta | <p>Art. 116-A. A lei criará órgãos de conciliação, mediação e arbitragem, sem caráter jurisdicional e sem ônus para os cofres públicos, com representação de trabalhadores e empregadores, que terão competência para conhecer de conflitos individuais de trabalho e tentar conciliá-los, no prazo legal.</p> <p>Parágrafo único. A propositura de dissídio perante os órgãos previstos no caput interromperá a contagem do prazo prescricional do art. 7º, XXIX. (NR)</p> |

- EXTENSÃO DAS AUTONOMIAS ÀS DEFENSORIAS PÚBLICAS DA UNIÃO E DO DISTRITO FEDERAL – tais instituições terão asseguradas as autonomias funcional, administrativa e orçamentária.

| Texto vigente – CF 88 | Texto aprovado na CCJ - PEC 29/00 |
|------------------------------|--|
| Não consta | <p>§ 3º Aplica-se o disposto no § 2º às Defensorias Públicas da União e do Distrito Federal.</p> |